

Acordo de Empresa entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e o SNTAP - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - Terceira Revisão.

ENTRE:

ENTIDADES CELEBRANTES:

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A., pessoa coletiva número 511 137 753, com sede social na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, 9004-518 Funchal, com o capital social de 103.551.570,00 (cento e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta euros), aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva, NIF 192 735 608, e pela Vogal do Conselho de Administração, Isabel Alexandra Vieira Brito Figueiroa, NIF 187846499, com poderes de representação da referida sociedade comprovado por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 2774-1070-6109, subscrita em 20-06-2022 e válida até 20-09-2023, doravante designada abreviadamente por APRAM, S. A.

E

SNTAP - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 501453440, com sede na Rua dos Sapateiros 115, 2.º Esq., 1100-577 Lisboa, representada neste ato por Serafim José Gonçalves Gomes, na qualidade de Presidente da Direção, e por Ana Paula Alves Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, com poderes para outorgar o presente ato, nos termos dos estatutos e da credencial apresentada, adiante designada como **SNTAP**.

Setor de Atividade:

Administração Portuária da Região Autónoma da Madeira

Âmbito Geográfico:

Região Autónoma da Madeira

É celebrado, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, a presente Revisão ao Acordo de Empresa publicado na III série do JORAM n.º 17, a 03 de setembro de 2018, cuja primeira revisão se encontra publicada na III série do JORAM n.º 17, a 20 de setembro de 2019 e cuja segunda revisão se encontra publicada na III série do JORAM n.º 16, a 29 de novembro de 2022 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Âmbito)

1 - (...)

2 - O presente acordo abrange a APRAM, S.A., e à data da celebração do acordo, 112 (cento e doze) trabalhadores/as.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1- (...)

2 - As Partes acordam que a terceira revisão à cláusula 17.^a do presente acordo de empresa produzirá efeitos reportados a 01.10.2022.

3 - (...)

Cláusula 3.^a**(Revisão do acordo)**

1 - O presente acordo não poderá ser revisto antes de decorridos seis meses após a data da sua entrada em vigor, salvo acordo escrito das partes em contrário.

2 - (...)

3 - (...)

Cláusula 17.^a**(Regime de isenção de horário de trabalho)**

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - Verificando-se ou antevendo-se a impossibilidade de se proceder à compensação de horas prevista no número anterior, os trabalhadores marítimos que integram o rol de tripulações das embarcações da APRAM, S.A. auferirão um subsídio de refeição por cada 8 horas de trabalho, de acordo com a escala vigente.

6 - (...)

7 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

8 - (...)

9 - (...)

Depositado em 15 de setembro de 2023, a fl.ºs 82 verso do livro n.º 2, com o n.º 20/2023, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.